

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 006/2009

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando manter uma uniformidade de rotinas e ações, visando o controle adequado da execução dos contratos administrativos, bem como a fiscalização dos serviços prestados,

## **DETERMINA**

Art. 1.º Os gestores dos contratos administrativos mantém a responsabilidade na fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros do instrumento contratual e monitoramento dos serviços prestados, fornecimento de material, alienação de imóveis, concessões, e/ou obras executadas, devidamente discriminados no objeto do contrato administrativo respectivo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Secretário da Pasta ao qual estiver vinculado quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Art. 2.º A indicação dos gestores será feita pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo os critérios de melhor conhecimento do objeto respectivo nos casos de gestor administrativo, e formação técnica condizente com a natureza do contrato nos casos de gestor técnico, ou mesmo a junção de ambas as atribuições na figura de um único gestor.

Parágrafo único. Além dos gestores administrativos e técnicos indicados pela Secretaria de Administração, será indicado pela Secretaria Municipal competente um gestor técnico para os contratos respectivos, a fim de auxiliar na fiscalização e controle da execução contratual.

- § 1.º Além dos gestores administrativos e técnicos indicados pela Secretaria de Administração, será indicado pela Secretaria Municipal competente um gestor técnico para os contratos respectivos, a fim de auxiliar na fiscalização e controle da execução contratual. (Redação dada pela Ordem de Serviço n.º 004/2012)
- § 2.º Para cada gestor indicado, tanto técnico quanto administrativo, as Secretarias Municipais deverão indicar um Gestor Adjunto, o qual assumirá toda e qualquer responsabilidade perante o contrato administrativo nos casos de impedimento ou afastamento do gestor titular. (Redação dada pela Ordem de Serviço n.º 004/2012)
- § 3.º Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou



impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer. (<u>Parágrafo íncluído pela Ordem de Serviço n.º 004/2015</u>)

Art. 3.º A indicação referida no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser feita por escrito quando da elaboração da Solicitação de Despesa que dará origem ao contrato, em campo específico para tanto, podendo o servidor indicado recusar a indicação através de justificativa por escrito devidamente fundamentada, encaminhando as razões para a Secretaria de Administração, as quais serão objeto de análise e deliberação pela Chefia da Divisão de Contratos Administrativos.

Art. 4.º Com relação aos contratos relativos à obras e serviços de Engenharia, devem os gestores, tanto técnicos como administrativos, serem designados para acompanhamento dos seguintes ítens, sendo que o gestor técnico deverá, obrigatoriamente, ter formação nas áreas de Engenharia e/ou Arquitetura:

## I – Gestor Técnico:

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
  - b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;
  - c) acompanhar e controlar prazos de execução;
  - d) acompanhar e fiscalizar a mão-de-obra empregada na construção.

## II – Gestor Administrativo:

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
  - b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);
- c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo gestor técnico;
- e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis

demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

Art. 5.º Nos contratos administrativos que não se referem à obras ou serviços de

Engenharia, os gestores deverão assegurar a correta execução das cláusulas contratuais, obedecendo

as especificações do Art. 1.°.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratos em que houver entrega de produtos junto

ao Almoxarifado Central, os gestores serão informados das entregas por escrito para a realização da

conferência. Os produtos serão recebidos e encaminhados para o destino final somente após o atesto

do gestor do contrato.

Art. 5.ºA. A execução do objeto dos contratos administrativos pelas empresas devem

iniciar somente após a expedição do termo de liberação pelo gestor, ficando, este, responsável pelo

acompanhamento dos serviços ou obras até o encerramento do contrato. (Artigo incluído pela

Ordem de Serviço n.º 004/2012)

Art. 6.º As vistorias e fiscalizações deverão ser realizadas de forma coerente, sendo que

os relatórios devem ser devidamente fundamentados, indicando especificamente as faltas ou

defeitos na execução das cláusulas contratuais, e após enviado à Secretaria de Administração para

análise e providências cabíveis.

Art. 7.º Nos casos de desídia dos gestores contratuais nomeados, ocasionando eventuais

prejuízos à Administração Municipal, os mesmos incorrerão nas penas previstas na Lei n.º

3.443/2002 inerentes às faltas disciplinares.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal de Erechim